



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 75, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Autorizar o prosseguimento do processo gestão de contratos nº 2400/2024, *ad referendum* do plenário, com o reconhecimento de dívida, conforme orientação do gestor de contratos do COREN-PB e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB) no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o despacho de nº 19/2024 – Gestão de Contratos, que solicita autorização para realização do reconhecimento da dívida referente ao contrato com a Energisa, decorrente do processo de nº 2400/2024, incluindo as dívidas vencidas e vencidas até a regularização contratual. Tal solicitação é feita tendo em vista que o plenário já autorizou a abertura de novo processo licitatório para a contratação do serviço de energia elétrica. Além disso, levando em consideração toda a justificativa exposta no referido despacho;

CONSIDERANDO a necessidade de não paralisar as atividades do órgão e ciente que o processo seguirá seu curso regular com a manifestação dos setores/departamentos competentes;

CONSIDERANDO que no estado da Paraíba há o monopólio da prestação desse serviço por parte da empresa ENERGISA, por meio do processo nº 48500.003080/98-64 e por intermédio do contrato de concessão nº 019/2021 – ANEEL.

CONSIDERANDO que a próxima Reunião Ordinária de Plenária está prevista para ocorrer apenas no dia 26 de março de 2024;

CONSIDERANDO que o Art. 19 do Regimento Interno do COREN/PB, inciso XV, permite a presidência decidir *ad referendum* do Plenário, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à apreciação da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente.

DECIDEM:

Art. 1º Autoriza-se o prosseguimento do processo gestão de contratos nº 2400/2024, *ad referendum* do plenário, com o reconhecimento de dívida, incluindo dívidas

vencidas e viré a regularização do contratual, buscando a celeridade do procedimento.

Art. 2º presente decisão na pauta da próxima Reunião Ordinária de Plenário em observância ao Regimento Interno do COREN-PB.

Art. 3º so deverá seguir seu curso regular com a manifestação dos departamentos.

Art. 4º Eo entra em vigor na data da sua assinatura.

João Pessoa (PB), 12 de março de 2024.

RAYRA MAXIANA
SANTOS BESERRA DE
ARAUJO:0969368747
7

Assinado de forma digital
por RAYRA MAXIANA
SANTOS BESERRA DE
ARAUJO:0969368747
Dados: 2024.03.12 14:33:01
-03'00'

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB